

Lei Municipal Nº 1148/2013

CRIA A ESTRUTURA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação passará a vigorar com a seguinte Estrutura Pedagógica:

- I – Departamento de Tecnologia Educacional;
- II – Departamento de Projetos Educacionais;
 - a) Unidade de Assistência ao Educando
- III – Departamento Pedagógico;
 - a) Unidade de Educação Infantil Nível I;
 - b) Unidade de Educação Infantil Nível II;
 - c) Unidade de Ensino Fundamental I;
 - d) Unidade de Ensino Fundamental II;
 - e) Unidade do Programa Brasil Alfabetizado;
 - f) Unidade de Educação Inclusiva;
 - g) Unidade de Avaliação Externa e Interna;
- IV – Departamento de Acompanhamento Pedagógico;
 - a) Unidade Distrital I;
 - b) Unidade Distrital II;
 - c) Unidade Distrital III;
 - d) Unidade Distrital IV;
 - e) Unidade Distrital V.

Art. 2º – A Estrutura Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação possui como diretrizes àquelas dispostas na Lei Municipal Nº 958/2010.

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 362 no
Lv. Nº 01/09 as fls. 16 às 11:40
Mauriti (Ce), 29 de 04 de 2013

Servidor Responsável



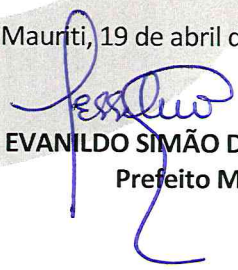
Art. 3º - Os ocupantes dos cargos comissionados têm como nomenclatura e carga horária aqueles definidos no Anexo Único da Presente Lei, sendo que a remuneração deverá ser definida mediante os critérios contidos na Lei Municipal Nº 1.126/2013.

Art. 4º - As atribuições dos cargos criados por intermédio da presente lei serão definidas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 15(quinze) dias após seu provimento, devendo ser consideradas as diretrizes contidas na Lei Municipal Nº 958/2010.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual em vigor, as quais serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 19 de abril de 2013.


FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal



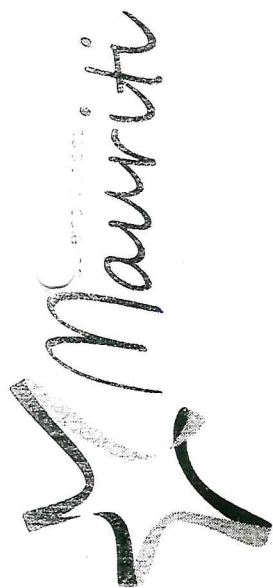
Mauriti

ANEXO ÚNICO
NOMENCLATURA, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, SIMBOLOGIA DOS CARGOS
COMMISSIONADOS CRIADOS NO PROJETO DE LEI Nº 33 /2013:

CARGO	REMUNERAÇÃO(R\$)	CARGA HORÁRIA	SIMBOLOGIA
Coordenador do Departamento de Tecnologia Educacional	*	40h	
Coordenador do Departamento de Projetos Educacionais	*	40h	
Chefe de Unidade de Assistência ao Educando	*	40h	
Coordenador do Departamento Pedagógico	*	40h	
Chefe de Unidade de Educação Infantil Nível I	*	40h	
Chefe de Unidade de Educação Infantil Nível II	*	40h	
Chefe de Unidade de Ensino Fundamental I	*	40h	
Chefe de Unidade de Ensino Fundamental II	*	40h	
Chefe de Unidade do Programa Brasil Alfabetizado	*	40h	



[Assinatura]



Chefe de Unidade de Educação Inclusiva	*	40h	
Chefe de Unidade de Avaliação Pedagógica Interna e Externa	*	40h	
Coordenador de Departamento de Acompanhamento Pedagógico	*	40h	
Chefe de Unidade Distrital I	*	40h	
Chefe de Unidade Distrital II	*	40h	
Chefe de Unidade Distrital III	*	40h	
Chefe de Unidade Distrital IV	*	40h	
Chefe de Unidade Distrital V	*	40h	

MUNICÍPIO APROVADO

